EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.639.07-44

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. Recolhimento efetuado. Perda do objeto. Relevada a diferença de valor insignificante. CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72.002.790.08-06

2.654ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.002.790.08-06 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator, assim como pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM, consoante declaração de voto apresentada, e EURÍPEDES SALES, em conhecer do recurso voluntário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal e, no mérito, em reconhecer a perda do seu objeto, à vista do recolhimento, procedido pela Servidora Eleonora Aparecida Cabral Carielo Pimenta, do valor correspondente à glosa imposta.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, por expressa disposição legal e regimental, e, quanto ao mérito, considerando que a citada servidora promoveu o recolhimento, além de não apresentar recurso voluntário em face da R. Decisão de Juízo Singular, em negar-lhe provimento, mantendo a referida decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, dando quitação à responsável no valor originalmente glosado, bem como em relevar a diferença de R$ 16,74 (dezesseis reais e setenta e quatro centavos), diante da insignificância do valor frente aos custos de eventual prosseguimento visando ao seu recolhimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE e o Procurador FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de janeiro de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO ENGLOBADOS**: v. TC 72.002.790.08-06.

DECLARAÇÃO DE VOTO ENGLOBADA apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 72.002.790.08-06.